



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 432/2011 - DE 01 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a Normatização de Auxílio Transportes a pacientes em estado de tratamento fora do domicílio – TFD, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao art. 16 da portaria SAS nº 055 de 24.02.1999 da Secretaria de Assistência a saúde do Ministério da Saúde e art. 3º parágrafo 3º da Resolução CIB (Comissão Intergestora Bipartite), nº 061 de 16.12.2003 da Secretaria de Estado de Saúde, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte a pacientes em estado de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Artigo 2º - O serviço de atendimento de auxílio transporte só poderá ser oferecido a pacientes que estão integrados a rede de Serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e parecer Técnico do Assistente Social e mediante a análise da Central Regulação Municipal.

Artigo 3º - O auxílio transporte via rodoviário (ônibus), compreenderá a concessão de passagens do paciente, ou se necessário, do acompanhante e ajuda de custo para alimentação e pernoite (diárias).

Parágrafo 1º - A solicitação do custeio de TFD – Tratamento Fora do Domicílio contemplado neste artigo, deverá ser feita com 20 dias úteis que antecedam a consulta.

Parágrafo 2º - O paciente deverá ser comunicado respeitando o prazo de 72 horas, quando por qualquer motivo não for possível cumprir o prazo estabelecido na solicitação do custeio da TFD.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Artigo 4º - As localidades onde serão encaminhados os pacientes ficarão a critério da Central de Regulação Municipal.

Artigo 5º - O paciente em decorrência de tratamento em outras localidades fora do Município só poderá ser encaminhado mediante a laudo medico local, bem como, sua coordenação, regulação direta e a distancia deve ser efetuada unicamente pelo medico ou pelo responsável técnico da área de saúde do município, caso contrario o Poder Publico não se responsabiliza pelo encaminhamento do paciente.

Artigo 6º - O tratamento fora do domicílio constitui recursos de exceção somente será admissível quando esgotado todos os meios de tratamento existente no município.

Artigo 7º - Os critérios que justificam a necessidade de acompanhante ficam assim definidos.

- Paciente menor de 18 (dezoito) anos;
- Paciente déficit motor, visual, auditivo ou mental;
- Gravidade de doença a ser definida pelo médico especialista do Sistema Único de Saúde;
- Acompanhante compatível para doação de órgão.

Artigo 8º - Os recursos orçamentários para o atendimento deste Projeto de Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente.

Artigo 9º - O critério e sistema de regulação será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 01 de julho de 2011.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal